## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1° da MP 996/2020:	
"Art. 1°	
§ 2º Na hipótese de regularização fundiária, a concessão de subvecom recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimentação prevista no inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 13.465 2017, e aquelas residentes na zona rural."	ento de famílias na

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo deixar claro que a subvenção econômica no caso de regularização fundiária também se aplica às famílias residentes na zona rural.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado José Mário Schreiner

Democratas/GO